



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



MINUTA CONTRATO IRF/PPA/MS Nº 42/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10109-725.835/2015-14

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, NO ANO DE 2016, COM A EMPRESA L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS, localizada na Av. Internacional, 860, centro, Ponta Porã/MS, CNPJ nº 00.394.460/0069-30, neste ato representada pela Sr. José Ricardo Paniagua Justino, Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, designado pela Portaria nº 25/2015, publicada no D.O.U na data de 27/08/2015, Seção 2, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e § 1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.401.411/0001-14, estabelecida na Rua Juvêncio Bezerra Lima 78 - Campo Grande - MS, representado por sua administradora Sra. Lúcia da Vera Cruz Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 345.203 SSP/MS e CPF (MF) nº 761.787.611-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10109-725.835/2015-14 – Dispensa de Licitação nº 22/2015**), elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3a. Região, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO para atender a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS e sua unidade jurisdicionada, no ano de 2016 que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, prevalecendo entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação conforme descrito e quantificado no Edital do Pregão Eletrônico DRF/CGE/MS 03/2014 e em seu Anexo I – Termo de Referência, para atendimento da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS e sua unidade jurisdicionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico DRF/CGE/MS 03/2014 e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação também obedecerá às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, bem como os que integram o Processo Administrativo nº **10109-725.835/2015-14** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



complementar deste contrato, ou seja, este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

- Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação IRF/PPA/MS nº 22/2015.
- Proposta registrada no referido processo.
- As Planilhas de Custos e Formação de Preços, adaptadas ao valor da contratação anterior; e
- Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - DA LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados, referem-se aos itens do grupo 03 (com exceção do item 22, suprimido anteriormente), descritos abaixo, sendo objeto de Dispensa de Licitação, constante do processo acima citado, a qual foi publicada na página 127 da Seção XXX do "Diário Oficial da União", edição de 18/12/2015.

GRUPO 03				
ITEM	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)	VALOR 48 MESES (R\$)
19	IRF/PPA - SEDE	18.831,80	225.981,56	903.926,23
20	DEP2 - PPA	13.975,72	167.708,60	670.834,39
21	ARF/BELA VISTA/MS	8.141,59	97.699,10	390.796,39
23	OFICIAL DE MANUTENÇÃO - PPA	3.244,48	38.933,81	155.735,26
	TOTAL	44.193,59	530.323,07	2.121.292,26

PARÁGRAFO QUINTO - QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS FUNCIONÁRIOS

A qualificação dos empregados a serem alocados nos postos de serviços são as seguintes:

1) Encarregado: Na Classificação Brasileira de Ocupações, o Encarregado de servente é encontrado pelo sinônimo de Chefe de Serviço de Limpeza e com o código 4101-05.

Requisito: Ensino fundamental completo e experiência comprovada. Deve ter mais de 18 anos.

Experiência: Experiência comprovada em carteira de trabalho de pelo menos 1 (um) ano.

Atribuições:

- supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- distribuir tarefas, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
- efetuar os pedidos de materiais e o recebimento dos mesmos;
- controlar o consumo dos materiais de limpeza, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
- autorizar, junto ao depósito, a distribuição de materiais de limpeza e higienização;
- proceder à revisão diária dos serviços executados;
- controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- receber e emitir documentos;
- encaminhar ao setor de fiscalização do contrato as notas fiscais dos materiais de limpeza entregues para uso, como previsto no contrato;
- administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



13. esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato; e

22. exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

II) Servente de Limpeza :

Na Classificação Brasileira de Ocupações, o Servente de Limpeza é encontrado pelo sinônimo de Faxineiro e auxiliar de Limpeza e com o Código 5143-120.

Requisito: Ensino fundamental.

Experiência: Não será exigido comprovante para este posto.

Atribuições: Conforme o relatório tabela de atividades da família ocupacional 5143, em específico para o Servente de Limpeza, foram determinadas as seguintes atribuições:

- a) Varrer pisos, lavar pisos, encerar pisos, remover sujeira, secar pisos, passar pano e etc.;
- b) Limpar vidros, Remover resíduos dos vidros e etc.;
- c) Limpar móveis, equipamentos e etc.;
- d) Limpar superfícies (paredes, pisos e divisórias, cimentados, áreas verdes etc.);
- e) Limpar cortinas e persianas e etc. ;
- f) Recolher lixo e ensacá-lo;
- g) Executar a limpeza de vidros, cerâmicas e pastilhas, granitos, esquadrias, brises-soleil e limpeza geral das áreas externas e que compõem a fachada mas que não envolvam riscos, na IRF/PPA/MS.
- h) Preparar o material de limpeza a ser utilizado, sua diluição e dosagem, solicitar a disponibilização dos equipamentos de segurança (EPI's) e das ferramentas e maquinários necessários ao bom desempenho do trabalho.
- i) Isolar área de serviço através da utilização de placas de sinalização.
- j) Outras atribuições – não conflitantes com as do JARDINEIRO:
 - Ji) Rastelar os jardins e gramados;
 - jii) Capinar jardins e gramados;
 - jiii) Regar e molhar plantas. Em casos específicos de plantas ornamentais – verificar a periodicidade dessa realização.

Jiv) Podar árvores do Jardim, em regra geral. Havendo casos específicos – será realizado pelo Jardineiro.

Obs.:As atribuições especificadas não são exaustivas, podendo ser desempenhada outras funções não citadas desde que de acordo com as atribuições especificadas na CBO.

III) Jardineiro : Na Classificação Brasileira de Ocupações, o Jardineiro é encontrado com o Código 6220-10.

Requisito: Ensino fundamental.

Experiência: Será exigido comprovante de experiência de pelo menos 1 (um) ano de carteira assinada no posto de Jardineiro, além de outras exigências específicas do órgão regulador.

Atribuições: Conforme o relatório tabela de atividades da família ocupacional 6220, em específico para o jardineiro, foram determinadas as seguintes atribuições:

- a) Sulcar solo;
- b) Cavar solo;
- c) Introduzir sementes ou mudas em solos;
- d) Forrar solo com cobertura vegetal;
- e) Adubar covas e jardins ;
- f) Plantar cobertura vegetal;
- g) Misturar nutrientes em terra;
- h) selecionar mudar;
- i) identificar pragas e parasitas nos jardins;



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



- j) arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- k) Desbrotar jardins;
- l) Pordar as árvores específicas (sob o seu cuidado);
- m) Pulverizar jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares;
- n) Aplicar calcário em solo;
- o) Nivelar solo;
- p) Cuidar, limpar e guardar os equipamentos disponibilizados pela Unidade para execução desse serviço. Esse equipamento poderá ser da empresa ou do próprio Jardineiro.
- q) Vestir equipamentos de proteção individual (EPI);
- r) Outras atividades pertinentes a atividade de jardineiro.
- s) O jardineiro deverá apresentar um plano de trabalho para o fiscal de Contrato, de acordo com as horas previstas na contratação e com a necessidade da Unidade.

IV) Oficial de manutenção predial (CBO 5143-25)

Requisito: Ensino fundamental completo e idade superior a 18 anos.

Experiência: Será exigido comprovante de experiência de pelo menos 1 (um) ano de carteira assinada no posto de Oficial de Manutenção, além de outras exigências específicas do órgão regulador (se houver).

Atribuições:

- a) Realizar atividades específicas e de apoio técnico-operacional na Instituição;
- b) Executar pequenos serviços de manutenção em mobiliários (do tipo reaperto, parafusamento, colagem e etc.);
- c) Colocação de vidros e emassamentos;
- d) Zelar pela limpeza e manutenção de caldeira, tubulações, dutos de ar, calhas, filtros e acessórios existentes na Unidade, inclusive os relacionados a piscinas.
- e) Executar pequenos trabalhos de carpintaria;
- f) Efetuar serviços em instalações sanitárias e hidráulicas.
- g) Realizar serviços de pedreiro em obras de construção civil.
- h) Executar serviços de pintura em superfícies externas e internas de edifícios e outros.
- i) Preparar e revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com material apropriado.
- j) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.
- k) Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais, mobiliários e equipamentos diversos, não conflitantes com as atribuições dos carregadores de armazém;
- l) Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral executando serviços sob orientação.
- m) Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade.
- n) Informar ao responsável imediato falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa.
- o) Realizar demais atividades que, mesmo que não estejam acima relacionadas, sejam compatíveis com a natureza das demais desempenhadas pelo cargo, conforme descrição na CBO.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá fornecer todo o material consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo XIII para materiais e Anexo XII – Equipamentos, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais discriminados nos anexos **deverão** ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços. É **OBRIGATÓRIO a EFETIVA COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO, que deverá ser feita através de Nota Fiscal, com a discriminação da razão social da CONTRATADA. NÃO** se admitirá quaisquer outros documentos que não possuam a capacidade de comprovação fiscal.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



I) Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda mensal.

II) A relação constante dos anexos é mínima, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial.

III) Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em áreas revestidas de granito, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, em espelhos d'água e etc.).

IV) O valor estimado do material de consumo necessário para execução dos serviços previstos neste termo de referência, deverá ser calculado pela interessada em participar da licitação, com base nos preços de mercado, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os fornecimento dos Uniformes deverá seguir as seguintes orientações, bem como o estar de acordo com a planilha de Uniformes, ANEXO XII (específico para cada Lote), constante do Edital.

I) **O primeiro conjunto de uniforme e EPI's necessários deverão ser entregues no início da vigência contratual (em até 5 dias) em uma entrega única, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos uniformes após 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato e assim sucessivamente.**

II) O uniforme adotado será o PADRÃO DA EMPRESA e estará sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item.

III) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

IV) Não será permitido a prestação de serviço pelo trabalhador que não esteja utilizando os equipamentos de segurança conforme Legislação do MTE pertinente a atividade.

IV) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

V) A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.

VI) Deverá ainda, em prazo menor (sem prazo previsto), por iniciativa da própria Contratada, no caso de desgaste prematuro substituir os uniformes ou quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir, a empresa **deverá substituir** os uniformes **NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da expressa exigência da fiscalização do contrato.

VII) Os prestadores de serviços deverão comparecer devidamente uniformizados no local de trabalho, cabendo à empresa CONTRATADA o fornecimento dos respectivos uniformes (conjunto), de seis em seis meses, após aprovação da fiscalização do contrato.

VIII) Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética.

IX) A especificação do Uniforme destes profissionais não afasta a exigência de outros equipamentos que se fazem necessários, à vista da natureza dos trabalhos a serem executados, como o caso de transporte de produtos químicos e agrotóxicos.

PARÁGRAFO NONO - ORIENTAÇÕES SOBRE O PONTO ELETRÔNICO - (SE NÃO HOVER – COLOCAR : Não haverá exigência de relógio de ponto do Tipo Biométrico para esta Unidade, as frequências e pontualidades serão controladas através de folha de frequência manual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A descrição detalhada de todo o serviço a ser prestado, encontra-se no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ver a descrição geral e específica para o grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O endereço da Unidade Gerenciadora é o seguinte:



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



UNIDADE GERENCIADORA

3

IRF/PPA/MS – INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS

Av. Internacional, nº 860, CEP 79.904-738 – Ponta Porã/MS Fone: (67) 3437-6900

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato terá vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida por um ou mais representante(s) da Administração, especialmente designado(s) na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para assegurar o perfeito cumprimento do Contrato poderão ser designados dois servidores, um denominado Fiscal do Contrato e outro Fiscal de Execução, conforme a necessidade e complexidade das atividades prestadas na Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato ira tratar de maneira geral de toda a documentação exigida, o cumprimento das obrigações acessórias, do efetivo cumprimento do contrato, bem como propor a aplicação de penalidades e uma possível rescisão de Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal de Execução irá acompanhar, in loco, de modo eventual (porém programado e em sigilo), conforme determinado neste TR, a execução do serviço cronogramado e pontuará a total execução do serviço (Ver Acordo de Nível de Serviço).

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO OITAVO - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO NOVO - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
2. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente às categorias econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
 - 2.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da CONTRATADA, com cópia autenticada junto aos arquivos da CONTRATANTE, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
 - 2.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.
3. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A, inc. III da IN SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
 - 3.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados (Inciso VI, do Artigo 19-A da IN 02/2008, atualizada pela IN 06/2013).
 4. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (Inciso VI, do Artigo 19-A da IN 02/2008, atualizada pela IN 06/2013).
5. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008, tais como os dados bancários, documentos pessoais de seus trabalhadores



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

6. Responsabilizar-se pelos encargos legais imputados, em especial:

- a) fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE;
- b) de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato e;
- c) de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

6.1 A inadimplência do contratado, relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e uso de obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado deve renunciar expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

7. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, conforme data e horário programados, depois de receber autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. A CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato para montar filial ou escritório no município da Unidade Contratante responsável pelo Grupo - Ponta Porã/MS, (caso não o tenha), para assim dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12. Nomear um preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93. Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto deverão ser alocados na planilha de formação de preços, no item "CUSTOS INDIRETOS". Também deverá o preposto:

I - Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

II - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do fiscal de contrato, dentro dos limites do contrato;

III - Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

IV - Receber as observações do fiscal de contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

V - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



- VI - Providenciar e manter permanentemente atualizado, um livro de ocorrências;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares da Administração, fazendo com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso.
- VIII - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, inclusive efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência, através de esquema de emergência, assim que acionada pelo Fiscal do Contrato.
13. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede (ou acréscimo de instalações) de qualquer das Unidades ou Agências jurisdicionadas à Inspectoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã-MS ou mesmo Município.
- 13.1. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes. Tal negociação refere-se a repactuação no caso de alteração de algum custo fixo da planilha de preços, mediante demonstração analítica e nos termos da lei.
14. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato, **no regime de 44 h (quarenta e quatro horas), 25 (vinte e cinco horas) semanais, ou outra (jardineiro), salvo disposição de legislação específica referente ao cargo.**
15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos, que porventura a CONTRATADA deva utilizar, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da CONTRATADA retirar-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
17. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
20. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
21. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem.
22. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantindo-se previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
23. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
24. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.
25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



26. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados até o 5º (quinto) dia após o início dos trabalho s. Não será permitido a prestação de serviço pelo trabalhador que não esteja utilizando os equipamentos de segurança conforme Legislação do MTE pertinente a atividade.

27. Fornecer e orientar que o crachá será de uso obrigatório dentro das instalações da CONTRATANTE. Este deverá conter **foto, nome completo, posto, empresa prestadora** e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.

28. Disponibilizar, no início da vigência contratual (em até cinco dias), em uma entrega única, todos os uniformes, e providenciar sua substituição após 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato e assim sucessivamente. Deverá ainda, em prazo menor, por iniciativa da própria Contratada, no caso de desgaste prematuro substituir os uniformes ou quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir, a empresa deverá substituir os uniformes NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a partir da expressa exigência da fiscalização do contrato, não repassando os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

29. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética, estando sujeitos a prévia aprovação do CONTRATANTE.

30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico-hospitalar dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como tomar as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando envolver seus empregados no desempenho dos serviços em conexão ou contingência, e também cumprir com as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

33. Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

34 . Fazer seguro de seus empregados (em grupo) contra riscos de acidentes de trabalho, constante da Planilha de Custo e Formação de Preço .

35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais necessários.

36. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

37. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

39. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

III- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

IV -Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



V - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

40. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

40.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I- Cópia do protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social (GFIP).

II- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

40.2. Comprovar o Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social.

II- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

IV - Cópia da relação de Tomadores/Obra (RET)

40.3. **Comprovação do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.**

40.4. **Comprovação do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.**

40.5. **Comprovação do pagamento do 13º salário.**

40.6. **Comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.**

40.7. **Comprovação da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.**

40.8. **Comprovante de eventual curso de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.**

40.9. **Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).**

40.10. **Comprovação do cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.**

40.11. **Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.**

41. **A empresa deverá realizar as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.**

42. **A empresa deverá respeitar às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).**

43. **Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.**

I - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 43, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 – (Nova redação dada pela IN 06/2013).

44. **Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.**

45. **Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.**



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



46. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
47. Apresentar à CONTRATANTE, no último dia útil anterior ao início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado.
48. Entregar no ato da Assinatura do Contrato Planilha diária de prestação de serviços, quinzenal, mensal e semestral com a data prevista da prestação dos mesmos, inclusive Plano de atuação do Jardineiro.
49. Qualquer alteração no cronograma entregue, deverá ser informado ao Fiscal do Contrato, com a entrega de novo cronograma atualizado.
50. Implantar na data firmada em contrato a mão de obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido. A notificação/informação não exime a CONTRATADA de ser penalizada pelas sanções/penalidades descritas em edital e respectivo termo contratual.
51. Apresentar mensalmente, “relatório detalhado de faltas, ausências e substituições ocorridas no mês”, conforme modelo a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, cuja não apresentação com a nota fiscal ou fatura da prestação de serviços ensejará a retenção dos pagamentos até o atendimento da exigência.
52. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, acompanhando a documentação descrita nos subitens 41 e 42, PLANILHA DE VALORES POR POSTO, no caso de contratação por postos individuais (oficial de manutenção e jardineiro) e na ocorrência de faltas, os descontos DEVERÃO ser realizados considerando-se os dias úteis e seus reflexos nos demais itens que compõe a referida planilha.
53. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
54. Os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.
55. Renovar, repor ou apresentar nova garantia, quando da sua utilização, no máximo em 5 (cinco) dias úteis.
56. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
57. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela CONTRATANTE.
58. Capacitar/atualizar regularmente a mão de obra oferecida visando adequá-la às exigências da CONTRATANTE, efetuando a comprovação através de documentos.
59. As atividades a serem desenvolvidas, conforme o cargo que ocupem, são as enumeradas neste Termo de Referência, para cada uma das categorias profissionais, não constituindo listas fechadas, cabendo à mão de obra CONTRATADA realizar todas as tarefas correlatas com suas atividades.
60. Os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo entre o sindicato patronal e o de trabalhadores;
61. Quando devido, antecipar o fornecimento do auxílio alimentação e vale-transporte ao empregado, para utilização efetiva em despesas de alimentação e deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei 7.418/85, até o último dia útil do mês anterior à prestação do serviço.
- 61.1. Não serão aceitos depósitos de auxílio alimentação e vale-transporte parcelados e sim, em depósito único conforme legislação vigente.
62. O novo funcionário designado pela CONTRATADA para assumir posto de serviço, em substituição a outro, só poderá fazê-lo mediante sua prévia e direta apresentação ao FISCAL DO CONTRATO, juntamente com a Carteira de Trabalho devidamente anotada, além de outros documentos eventualmente exigidos.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



62.1. Nesses casos de substituição, a CONTRATADA, deverá disponibilizar os substitutos e realizar os trâmites legais previsto no Caput deste subitem no prazo de 5 (cinco) dias antes da saída do funcionário.

63. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.

64. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações e responsabilidade da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- V. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA e inclusive efetuar as glosas referentes a Aplicação do Acordo de Nível de serviço.
9. Assegurar-se da total prestação dos serviços contratados em consonância com o ANEXO IV da IN 02/2008 e alterações, bem como as especificidades descritas no subitem 4 deste Termo de Referência, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato e inclusive efetuar as glosas referentes a Aplicação do Acordo de Nível de serviço.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato ;
14. Providenciar a operacionalização da Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas e a retenção da reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas conforme Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06/2013.
15. Observar o fiel cumprimento do ANEXO IV da IN 02/2008 que trata sobre os procedimentos de Fiscalização dos contratos de Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
16. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A NOTA DE EMPENHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2016 e através das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ –MS – UASG 170111 - 25103 – Receita Federal do Brasil; Natureza da Despesa 33.90.39 - Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Unidade Gestora: 170111 a Nota de Empenho estimativa: 2015NE800572, na seguinte data 18/12/2015, à conta da Dotação Orçamentária especificada na alínea “a” do parágrafo anterior, para fazer face às despesas inerentes a este contrato, em conformidade com o disposto no §4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG 02 de 30/04/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do Contrato é de **R\$ 530.323,07 (quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta reais e sete centavos)**, o qual poderá ser repactuado nos termos das cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PREÇO MENSAL - A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Mensal de **R\$ 44.193,59 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no Caput desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO NOVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) - exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei - será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. (Redação dada pela IN 06/2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo referido no Parágrafo Décimo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tais superveniências, (exclusivamente álea extraordinária) devem ser comprovadas com relação a situação inicial do contrato, através de Planilhas de Custo e Formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, FATURA E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA pelo pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos TRIBUTOS MUNICIPAIS deverão ser feitos por LOCALIDADE dos postos CONTRATADOS, haja vista que a cotação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), de competência dos Municípios, faz parte da formação dos preços por posto de trabalho (Planilha de Preços por Posto).

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Revogado pela IN 06/2013;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III – Revogado pela IN 06/2013;

IV – Referente ao Parágrafo 2º, artigo 36 da IN 02/2008, revogado pela IN 06, de 23/12/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Outros documentos também serão exigidos conforme o Guia de fiscalização dos contratos de Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme ANEXO IV, da IN 02/2008, com redação dada pela IN nº 06, de 23/12/2013.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica esclarecido que especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que a Administração operacionalize os comandos do art. 19-A da IN 02/2008 e alterações, ficando a CONTRATADA com o compromisso de permitir que a CONTRATANTE execute todos os comandos do artigo e anexo relacionado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções. O contratado deverá apresentar a declaração de autorização tal como disposto no ANEXO VII, VIII e IX, do Edital.

PARÁGRAFO NONO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção ou a glosa será baseada na aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANEXO V, com a atuação do Fiscal do Contrato e do Fiscal de Execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas e das previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura, bem como o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos previstos no CAPUT desta Cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no PARÁGRAFO QUINTO e dos constantes no ANEXO IV, da IN 02/2008, com redação dada pela IN nº 06, de 23/12/2013, previstos no subitem 18.6.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: (Redação atualizada pela IN 06/2013)

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da IN RFB nº 1234, de 11/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996;

II – Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN 02/2008 (alterada pela IN 06/2013)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times X \times VP = 0,00016438 \times N \times X \times VP$$

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

OBS: TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser intruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

- convocada dentro do prazo do edital, não celebrar o contrato;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;



- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

II) **Multa de:**

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "a"**, do inciso II ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, do Parágrafo segundo desta cláusula; e
- e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando de sua entrega.

III) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar com a União**, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo **com as tabelas 1 e 2:**

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir deixar de:		
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato (ou realizá-los de modo diverso ao estipulado na legislação, ex: parcelado); Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal e instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	05

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

PARÁGRAFO NOVO - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à chefe da , dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da Notificação à contratada da sanção que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, o descumprimento das contribuições sociais e previdenciárias (este último, inciso XXVI, do artigo 19 da IN 02/2008) poderão dar ensejo a rescisão contratual, caracterizando falha na execução do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002 (Incluído pela IN 06/2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, seção 1, pag. 58/59)

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a **incapacidade da empresa de corrigir a situação**. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (Redação dada pela IN 06/2013).

PARÁGRAFO SEXTO - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO OITAVO - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO NONO - DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Inspetor da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã-MS e das Unidades participantes, que poderão dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à CONTRATADA, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no sub item Parágrafo Segundo, desta Cláusula, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 – (Nova redação dada pela IN 06/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual,

podendo optar por qualquer dos tipos elencados no § 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras “a” a “d” do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com atualização monetária, em favor da Unidade da RFB, de cujo lote for vencedora a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no Caput desta Cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, mediante prévia notificação à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelas Unidades da RFB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento de verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19 - A e no inciso IV, da IN 06/2013, retificado em 09/01/2014, publicado no DOU nº 06, Seção 01, pg. 58/59).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia deverá ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em conformidade com o inciso XVII, Artigo 15 da IN 02/2008 e alterações, será utilizado nesta

Contratação o Acordo de Nível de Serviço, ANEXO V, que observará:

- a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as contraentes, respeitadas as cláusulas deste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS
SETOR DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, subseção de Ponta Porã - MS para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

É para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS com registro de seu extrato.

Ponta Porã/MS, 24 de Dezembro de 2015.



José Ricardo Paniagua Justino
Resp. legal da CONTRATANTE



Sra. Lúcia da Vera Cruz Barbosa
Resp. legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE CARVALHO
Rua Condado Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CREA/MS 10.000/0-0
Reconheço a Firma por Semelhança de:
L.F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA rep. por
LUCIA DA VERA CRUZ BARBOSA
Selo N°: AKX19012-208
Conforme cartão(ões) N.º(s) 35874
Campo Grande-MS _____ 22/12/2015
Em Teste _____ da verdade
ANNI KARULINI GONÇALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
EXTRAJUDICIAL

